

PORTARIA N.º 1.335, DE 4 DE AGOSTO DE 2003.

Fixa os valores das diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, “v”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Unaí de acordo com o anexo único desta Portaria.

Art. 2º As diárias serão devidas para cobrir despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluído o custo do transporte intermunicipal ou interestadual por qualquer meio.

Art. 3º A diária será devida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à alimentação e à locomoção quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede

Parágrafo único. Quando o deslocamento se fizer em veículo da Câmara Municipal, a diária será devida considerando-se somente o valor correspondente à alimentação e à pousada.

Art. 4º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 5º Ao retornar à sede o vereador e/ou servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para comprovar, através de documento hábil, a efetivação da viagem.

Parágrafo único. Considera-se documento hábil para efeito de comprovação de viagem:

I – nota fiscal emitida por hotéis, restaurantes ou similares da cidade de destino;

II – declaração emitida por órgãos ou repartições visitadas;
(Fls. 2 da PO 1.335, de 4.8.2003)

III – certificado de participação em simpósios, seminários, cursos, congressos ou afins.

Art. 6º O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 8º A concessão de diária será específica, indelegável e por tempo certo, sendo vedada qualquer complementação adicional no caso de o vereador ou servidor permanecer fora da sede por período superior ao determinado.

Art. 9º O deslocamento de vereador e/ou servidor para fora da sede do Município, para tratar de interesse da Câmara Municipal, far-se-á exclusivamente com autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Deslocando-se o vereador e/ou servidor sem a autorização de que trata este artigo, não fará jus à percepção de diárias, independentemente do motivo do deslocamento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria 1.287, de 17 de fevereiro de 2003.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unai, 4 de agosto de 2003; 59º da Instalação do Município.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

ANTÔNIO MARTINS SOARES SOUTO
Secretário Geral

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA N.º 1.335, DE 4 DE

AGOSTO DE 2003

CARGO: VEREADOR

TIPO DE DESPESA	VALOR
Alimentação	R\$ 60,00
Locomoção	R\$ 30,00
Pousada	R\$ 110,00

CARGO: SERVIDOR

TIPO DE DESPESA	VALOR
Alimentação	R\$ 60,00
Locomoção	R\$ 30,00
Pousada	R\$ 60,00